

Id:167C2F9A5E5ADFOE

Id:089B78E6B6F6DB8C



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

ESTADO DO PIAUÍ  
CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CAMPO LARGO DO PIAUÍ - CMAS  
cmas\_campolargodopi@hotmail.com

Instrução Normativa Nº 001/2022

Campo Largo (PI), 22 de junho de 2022.

Na Rede Municipal de Ensino de Campo Largo do Piauí os procedimentos para transferências de Estudantes de outras Redes de Ensino deverão seguir alguns procedimentos citados nesta Instrução Normativa.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2022, 20 de junho de 2022.

Dispõe sobre a aprovação de aplicação de recurso para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Relator Geral 2022.

Art. 1º - CONSIDERANDO a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no TÍTULO VIII

TÍTULO V - Da Ordem Social;

CAPÍTULO III - Da Educação, da Cultura e do esporte;

Seção I - Da Educação;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º - CONSIDERANDO a Constituição do estado do Piauí;

TÍTULO V - Da Ordem Social;

CAPÍTULO II - Da Educação;

Art. 216. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município;

SEÇÃO II - DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA;

ARTIGO 153 - O MUNICÍPIO MANTERÁ\*:

I - Ensino fundamental, obrigatório, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;

II - Atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais;

III - Atendimento em Creches e Pré - Escolas à crianças de 0 a 5 anos e 6 meses.

IV - Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - Atendimento ao educando no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de materiais didático, transporte escolar, Alimentação e assistência a saúde.

ARTIGO 154 - O município promoverá, anualmente o recenseamento da população escolar, pela permanência do educando na escola.

ARTIGO 155 - O município zelará por todos os meios a seu alcance pela permanência do educando na escola.

ARTIGO 156 - O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e as condições sociais e econômicas dos educandos.

ARTIGO 157 - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

ARTIGO 162 - O município fomentará as práticas desportivas especialmente nas escolas a ele pertencente.

Art.º - 4º - CONSIDERANDO o que determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB LEI N.º 9394 de 20 de dezembro de 1996 em seu:

TÍTULO V - Das Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino;

CAPÍTULO II - Da Educação Básica;

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

Art. 5º - CONSIDERANDO a documentação disponibilizada pelo Estudante no momento de sua transferência da \*\*\*\*\* para a Rede Municipal de Ensino de campo largo do Piauí foi analisada pela equipe pedagógica;

Art. 6º - CONSIDERANDO que é procedimento na Rede Municipal de Ensino de Campo Largo do Piauí a verificação de aprendizagem para estudante transferidos de outra Rede, para que seja avaliada a situação do seu processo de ensino aprendizagem e as habilidades adquiridas pelo mesmo;

*Gilson Carvalho Silva*

Gilson Carvalho Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Validado: 22 de junho de 2022

*Josué Marques de Oliveira*

Josué Marques de Oliveira  
Dirigente Municipal de Educação

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, através da terceira reunião extraordinária, realizada no dia 20 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 089 de 18 de agosto de 2017, na seção I, como órgão de Controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social.

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a portaria MC 580, de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a reunião extraordinária realizada dia 20 de junho de 2022, com pauta deliberativa sobre a execução física e financeira da emenda nº 202281000306.

Resolve:

Artigo 1º- Aprovar a execução física e financeira referente a recursos de emenda nº 202281000306 com função programáticas nº 082445031219G0001- GND 3 no valor de R\$ 274.200,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), conforme anexo que segue nesta resolução.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Campo Largo do Piauí -PI, 20 de junho de 2022

*Gilmara Mara Sousa de Araújo*  
Gilmara Mara Sousa de Araújo  
Presidente CMAS

ANEXO - EXECUÇÃO FÍSICA SEGUNDO NATUREZA DE DESPESA

Objetivo: Aplicar recurso para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - GND 3.

- **Material de consumo -339030**  
Sub-item: Combustíveis e lubrificantes automotivo; material educativo e esportivo; gás; material para festividades e homenagens; gêneros de alimentação; material de processamento de dados; material de expediente; material elétrico e eletrônico; material de copa e cozinha; produtos de limpeza e higienização; uniformes, tecidos e aviamentos; material gráfico; material de cama mesa e banho; ferramentas; material para áudio; material de acondicionamento e embalagem.
- **Outros serviços de terceiros pessoa física- 339036**  
Sub-item: Locação de imóveis; locação de veículos máquinas e equipamentos; serviços técnicos profissionais; capacitação por oficinas; deslocamento de usuários para participação nas atividades; deslocamento da equipe para atendimento do público residente em longas distâncias; prestação de serviços técnicos profissionais; manutenção e conservação de equipamentos; fornecimento de alimentação na unidade; serviços de limpeza e conservação; serviços de comunicação.
- **Outros serviços de terceiros pessoa jurídica- 339039**  
Sub-item: Pagamento de serviços diversos (água, energia, telefone entre outros; prestação de serviços técnicos profissionais; manutenção e conservação de equipamentos; fornecimento de alimentação na unidade; Serviço de comunicação em geral; capacitação por oficinas; Serviços técnicos profissionais; locação de imóveis; reparos, concertos, pinturas e reformas e adaptações para acessibilidade; locação de veículos, máquinas e equipamentos; serviços de limpeza e conservação; manutenção e conservação de equipamentos.